



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1212 , DE 1º DE AGOSTO DE 2003.

Altera os quadros dos Anexos II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os quadros dos Anexos II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências”, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º V E T A D O.

I – V E T A D O; e

II – V E T A D O.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3282 do dia 01/08/03



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.321 DE 31 DE JULHO DE 2003

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão Pública Municipal, com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Municipal, bem como avaliar o desempenho da administração pública municipal, visando à melhoria dos serviços prestados à população.

Art. 2º - Esta Lei cria a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão Pública Municipal, com a seguinte composição:

1º - O Governador do Estado de Rondônia, em nome do Poder Executivo, para exercer a função de Presidente da Comissão;

2º - O Prefeito Municipal de Ariquemes, para exercer a função de Presidente da Comissão; e

3º - O Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, para exercer a função de Presidente da Comissão.

Art. 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) anos para o exercício de suas funções.

Art. 4º - O Presidente da Comissão será nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O Presidente da Comissão será nomeado pelo Prefeito Municipal de Ariquemes.

Art. 6º - O Presidente da Comissão será nomeado pelo Prefeito Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 7º - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão Pública Municipal terá a seguinte composição:

LEI Nº 1.321 DE 31 DE JULHO DE 2003

GOVERNADORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO
Perito Criminal, Médico Legista, Psiquiatra Legal e Odontólogo Legal	Especial	7.800,00
	Terceira	6.800,00
	Segunda	6.100,00
	Primeira	5.600,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO
Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Agente de Telecomunicação, Datiloscopista Policial, Técnico em Laboratório e Técnico em Necropsia.	Especial	1.903,33
	Terceira	1.730,00
	Segunda	1.573,00
	Primeira	1.430,00

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia.	Especial	1.530,65
	Terceira	1.391,50
	Segunda	1.265,00
	Primeira	1.150,00

A handwritten signature in blue ink, located below the second table.